



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.307 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.984

Dispõe sobre recebimento do IPTU e Taxas Municipais, por 6 meses sem alteração de correção.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano e -- Taxas Municipais constantes dos carnês de pagamento, durante 6 (seis) - meses, ou seja, de março a agosto de 1985, sem alteração de correção, - ou seja, com base no índice à época do lançamento.

Artigo 2º - A partir de 1º de setembro de 1985, a correção monetária voltará a ser normal, prevista no código tributário municipal, para as prestações restantes daqueles que não tiverem liquidado o carnê.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de dezembro de 1984.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO